



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.089, de 25 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania - COMPIRC do Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania – COMPIRC, que foi criado pela Lei Complementar 190/2015 (artigo 40);

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania - COMPIRC órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania – COMPIRC tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Nova Andradina-MS.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.089/2018 p. 2

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania – COMPIRC possui as seguintes atribuições:

I - elaborar, aprovar e reformular o respectivo Regimento Interno;

II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Nova Andradina-MS;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Nova Andradina-MS;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.089/2018 p. 3

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI - identificar e propor ações específicas com o objetivo de eliminar os obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

XVII - deliberar sobre o credenciamento, o funcionamento de projetos, programas e entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção da Igualdade Racial e da Cidadania.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIRC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - sugerir ao Poder Executivo de Nova Andradina-MS a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.089/2018 p. 4

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania – COMPIRC será composto por 12 (doze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 6 (seis) serão representantes governamentais e 6 (seis) serão representantes da organização da sociedade civil representativas.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Três representantes titulares e três representantes suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo um da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania, designado pelo respectivo titular da pasta, dentre os seus servidores;

II – Um representante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo respectivo titular da pasta, dentre os seus servidores;

III – Um representante titular e um integrante suplente do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, designado pelo respectivo representante legal no Município;

IV - Um representante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, designado pelo respectivo titular da pasta, dentre os seus servidores.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial e Cidadania.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil Representativa serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim, organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devendo ser amplamente divulgada.

§1º Os representantes das organizações da sociedade civil representativas da população negra devem integrar comunidade negra, religiões tradicionais de Matriz Africana ou estar vinculada a promoção da igualdade racial e cidadania.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.089/2018 p. 5

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil representativa.

Art. 9º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Conselho.

Art. 10 Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania - COMPIRC serão nomeados por decreto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.089/2018 p. 6

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC deverá ser elaborado, no prazo de 90 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros, no qual constarão a estrutura, a organização, as atribuições e competências e a periodicidade das reuniões.

Art. 15 O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial Cidadania- COMPIRC, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17 O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania adotar as providências para tanto.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania- COMPIRC.

Art. 19 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros quando necessário e justificadamente para o exercício de suas funções.

Art. 20 O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania.

Art. 21 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.089/2018 p. 7

sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 22 A entidade não governamental e o poder público poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes:

I – a pedido do membro;

II – por decisão institucional, quando envolvimento comprovado em falta grave ou ilícito, incompatível com a função de membro do Conselho;

III – na perda do mandato, nos termos do Regimento Interno.

Art. 23 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões quando necessário;

Art. 24 Na primeira reunião plenária do Conselho e, trinta dias antes do término do mandato dos ocupantes dos respectivos cargos, os conselheiros elegerão:

I – o presidente;

II – o vice-presidente;

Parágrafo único. Os mandatos de presidente e vice-presidente serão de um ano, assegurada a alternância no cargo entre os segmentos do Poder Público Municipal.

Art. 25 As resoluções do Conselho Municipal de Promoção Igualdade Racial e da Cidadania terão validade a partir da publicação no órgão oficial do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.089/2018 p. 8

Art. 26 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania manterá em sua sede uma Secretária Executiva, destinada ao suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, com pessoal cedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de janeiro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0300

Data 29 / 01 / 2018